ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2024

Por um lado, a **GOL** Linhas Aéreas S/A ("GOL"), com sede à Avenida Vinte de Janeiro, terminal de passageiros n° 1 do aeroporto internacional do Rio de Janeiro / Galeão, Antônio Carlos Jobim, 2° andar, nível 15,55, entre os eixos 10-12/E-G, sala 2011-A embarque, CEP 21941-570, CNPJ 07.575.651/0001-59 e, de outro, o **Sindicato Nacional dos Aeronautas**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 33.452.400/0002-78 representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, acordam firmar o presente Acordo de Participação nos Resultados do exercício de 2024 - PPR, com as seguintes cláusulas e condições:

Acordam as PARTES, observando os termos do artigo 2°, II, da Lei 11.101/2000, em firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho de Participação nos Resultados do exercício de 2024 - PPR, de acordo com as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

1.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho acordo tem prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1° de janeiro de 2024, independentemente de sua posterior assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

2.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica aos tripulantes de cabine (Chefes de Cabine e Comissários) empregados da GOL, integrantes da categoria profissional dos Aeronautas, nos termos da Lei 13.475/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DO PAGAMENTO

- **3.1** Em caso de acidente aéreo de grandes proporções no período de vigência do presente acordo, fica esse programa inviabilizado, independentemente do resultado alcançado, sendo cessados a apuração e quaisquer pagamentos.
- **3.1.1.** A caracterização do evento "acidente aéreo de grandes proporções" estará a cargo do CENIPA.

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

4.1 A GOL assegura aos tripulantes de cabine (Chefes de Cabine e Comissários) abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o pagamento de Participação nos Resultados - PPR, como incentivo à qualidade e produtividade referente ao exercício de 2024, na forma deste instrumento e de acordo com as regras aqui estabelecidas que devem ser integralmente satisfeitas, nos termos do artigo 7°, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei 10.101 de 19/12/2000.





CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

- **5.1.** A GOL pagará aos seus tripulantes de cabine (Chefes de Cabine e Comissários) o valor referente ao PPR na forma deste Acordo, o qual não integrará, para todos os fins de direito, a remuneração percebida por aqueles.
- **5.2.** PPR Corporativo: Está vinculado ao gatilho (EBITDA) e atrelado ao atingimento das metas corporativas de forma anual, abrangendo todos os tripulantes de cabine (Chefes de Cabine e Comissários) que estejam com contrato de trabalho vigente por prazo indeterminado em 31/12/2024.
- **5.2.1.** O pagamento do PPR Corporativo será realizado com base nas metas corporativas, desde que o resultado da margem EBITDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A (GLAI), meta gatilho, seja atingido, como prevê o ANEXO I deste acordo.
- **5.2.2.** Caso o mínimo de um ou mais componentes das metas corporativas não seja alcançado INTEGRALMENTE, o respectivo peso da meta não atingida não será considerado para fins de definição do valor total devido a título de PPR Corporativo (meta mínima corporativa não atingida = 0 "zero").
- **5.2.3.** O programa PPR Corporativo terá como referência o valor correspondente a 1 (uma) remuneração mensal (salário fixo somado à média das variáveis de voo do período de apuração) do empregado, com pagamento de forma anual em parcela única.
- **5.2.4.** Atingidos os resultados projetados de EBITDA, os Aeronautas em cargos de Liderança Técnica (Especialista, Consultores), Administrativos e Liderança de Gestão (Supervisor, Coordenador, Gerente, Gerente Executivo, Diretor, Diretor Executivo, Vice Presidente e Presidente), poderão ter um reconhecimento adicional, estabelecido para cada nível em múltiplos salariais tendo como alvo múltiplos iguais e/ou maiores que 1 (um) remuneração mensal para todos os níveis desse grupo, por meio da metodologia *Balance Scorecard* (BSC) e dos indicadores de desempenho individual.
 - 5.2.4.1. Os resultados do alcance das metas Corporativas e Individuais (BSC) são validados pelos Gestores, revisados pelo Comitê de Avaliação de desempenho e irão compor o cálculo do montante total a ser pago a título de PPR Corporativo, com base na análise de proporcionalidade e público elegível.
- **5.2.4.2.** Para fins de cálculo será considerado o peso hierárquico das funções, assim como os Indicadores Estratégicos e Corporativos, sendo validado pelos gestores e revisados pelos Comitê de Governança e Pessoas.
- 5.3. PPR Operacional: Está atrelado ao atingimento de metas operacionais de forma



semestral, abrangendo os tripulantes de cabine (Chefes de Cabine e Comissários) que atuam em funções operacionais, excluindo cargos operacionais de supervisão, e que estejam com contrato de trabalho vigente por prazo indeterminado em 30/06/2024 e 31/12/2024, considerando a apuração semestral, definida nesse acordo.

- **5.3.1.** As metas, assim como o cálculo e pagamento do PPR Operacional, são independentes, ou seja, cada semestre terá seus valores apurados e pagos de acordo com o atingimento semestral e estão indicadas no ANEXO I deste acordo.
- **5.3.2.** Caso o mínimo de um ou mais componentes das Metas Operacionais não seja alcançado INTEGRALMENTE, o respectivo peso da meta não atingida não será considerado para fins de definição do valor total devido a título de PPR Operacional (meta mínima operacional não atingida = 0'zero').
- **5.3.3.** O programa PPR Operacional terá como referência o pagamento semestral de até 25% (vinte e cinco por cento) de 1 (uma) remuneração mensal (salário fixo somado à média das variáveis de voo do período de apuração) do empregado, sendo limitado a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal ao ano.
- 5.4. <u>PPR Administrativo e Liderança (funções gratificadas):</u> é destinado aos tripulantes de cabine (Chefes de Cabine e Comissários) que estejam em contrato vigente por prazo indeterminado em 31/12/2024, que atuam em funções administrativas ou liderança técnica e/ou de gestão.
- **5.4.1.** O pagamento do PPR Administrativo e Liderança será atrelado ao atingimento de indicadores administrativos, revisitados e repactuados anualmente. O múltiplo salarial será maior ou igual a 1 (um) da remuneração base.
- **5.4.2.** Para fins de cálculo será considerado o peso hierárquico das funções, assim como os Indicadores Estratégicos e Corporativos, sendo validado pelos gestores e revisados pelos Comitê de Governança e Pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- **6.1.** Farão jus ao recebimento integral do PPR Corporativo, Operacional, Administrativo e Liderança:
 - a) os tripulantes de cabine (Chefes de Cabine e Comissários) que trabalharam (contrato ativo e férias) durante todo o período de abrangência deste acordo, que compreende o período entre 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024 para PPR Corporativo e PPR Administrativo e Liderança;
 - b) os tripulantes de cabine (Chefes de Cabine e Comissários) que trabalharam (contrato ativo e férias) durante todo o semestre compreendido entre 01 de janeiro de 2024 e 30 de junho de 2024 e 01 de julho de 2024 e 31 de dezembro de 2024 para PPR



Operacional;

- c) os tripulantes de cabine (Chefes de Cabine e Comissários) afastadas por licença maternidade, no período de abrangência.
- **6.2.** Os tripulantes de cabine (Chefes de Cabine e Comissários) admitidos ou demitidos sem justa causa por iniciativa da GOL, durante o período de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro receberão o pagamento proporcional, conforme cláusula 6.4.1.
- **6.3.** Não são elegíveis ao recebimento os tripulantes de cabine (Chefes de Cabine e Comissários) em período de experiencia (90 dias), válido para apuração semestral do PPR Operacional, admitidos a partir de 31/03/2024 e 30/09/2024 para o primeiro e segundo semestre, respectivamente, e para apuração do PPR Corporativo e Administrativo e Liderança admitidos a partir de 30/09/2024.
- **6.4.** Farão jus ao pagamento proporcional, desde que o afastamento ou inatividade seja inferior a 180 dias no período de abrangência do presente Acordo Coletivo, os tripulantes de cabine (Chefes de Cabine e Comissários) nas seguintes condições:
 - a) Afastados por auxílio-doença por qualquer motivo e acidente de trabalho, exceto as tripulantes de cabine (Chefes de Cabine e Comissários) afastadas por licença maternidade;
 - b) Em licença não remunerada ou suspensão de contrato; e
 - c) Reintegrados.
 - **6.4.1.** Para aferição do percentual de pagamento proporcional, considerar-se-á como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês correspondente, considerando para o cálculo proporcional o valor de 1/12 avos para cada mês trabalhado no ano, para cálculo do PPR Corporativo e PPR Administrativo e Liderança, e 1/6 avos para cada mês trabalhado em cada semestre, para cálculo do PPR Operacional.
 - **6.4.2.** Os empregados com registro de faltas injustificadas e/ou suspensões descontadas em folha de pagamento no período de apuração deste acordo, não farão jus ao recebimento do valor integral, independentemente do tempo de trabalho, de acordo com o quadro abaixo:

Quantidade de Faltas Injustificadas e/ou Suspensões	Avos Reduzidos		
De 0 a 3 dias	3 avos		
De 4 a 15 dias	6 avos		
À partir de 16 dias	12 avos		

- **6.4.3.1.** A partir de 16 faltas injustificadas e/ou suspensões, o empregado perde o direito de recebimento do Programa de Participação nos Resultados.
- **6.4.3.** Caso o empregado seja admitido ou demitido no Período de Vigência deste acordo, as faltas injustificadas sobrepõem ao direito ao percentual proporcional devido, de modo que o empregado receba o proporcional de direito descontando o percentual reduzido por



faltas injustificadas e/ou suspensões, de acordo com a previsão no item 6.4.2.

- **6.5.** Não farão jus ao recebimento de PPR Corporativo, PPR Operacional e PPR Administrativo e Liderança os tripulantes de cabine (Chefes de Cabine e Comissários) que no período de abrangência deste Acordo, estiverem nas seguintes situações:
 - a) afastados de suas atividades por auxílio-doença, auxílio acidentário, reintegrados, com suspensão de contrato ou licença não remunerada, por período superior a 180 dias;
 - b) que exercem as funções de Executivo Comercial e Vendas e seus respectivos níveis de cargo;
 - c) em contrato determinado, autônomos, temporários e terceiros;
 - d) aprendizes e estagiários;
 - e) desligados por iniciativa dos tripulantes de cabine (Chefes de Cabine e Comissários) no período de abrangência deste acordo;
 - f) demitidos por justa causa em qualquer período antes do prazo de pagamento; e
 - g) aposentados por invalidez.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA CÁLCULO E PAGAMENTO DO PPR

- **7.1.** No cálculo do valor individual do PPR, desde que plenamente alcançadas às respectivas metas de acordo com o ANEXO I deste acordo, será adotado critério único de apuração, utilizando-se como montante indicado no período de apuração deste acordo, conforme definição:
- **7.1.1.** O incentivo a ser considerado para fins de cálculo será na seguinte composição: salário-base, a média mensal das horas de voo e a gratificação de função, esta última exclusivamente para os cargos administrativos e de liderança técnica e de gestão, excluindose, para todos os fins e efeitos, adicional de substituição, periculosidade, férias, 13° salário, e encargos trabalhistas, incidentes em qualquer período do ano de 2024.
 - **7.4.3.1.** PPR Corporativo e PPR Administrativo e Liderança: remuneração base de 31 de dezembro de 2024;

7.4.3.1. PPR Operacional:

- a) Primeiro Semestre: remuneração base de 30 de junho de 2024;
- b) Segundo Semestre: remuneração base de 31 de dezembro de 2024;
- **7.2.** Nos casos de promoções de tripulantes de cabine (Chefes de Cabine e Comissários) ocorridas no período de abrangência deste acordo, será calculado de forma proporcional aos meses trabalhados em cada uma das respectivas funções, alterando apenas o múltiplo salarial, se houver, onde os valores dos incentivos a serem considerados serão conforme clausula **7.1.1** deste acordo.
- **7.3.** Os tripulantes de cabine (Chefes de Cabine e Comissários) transferidos de outras áreas, terão os valores calculados de acordo com a alocação na área em 30 de junho de 2024, para



o primeiro semestre do PPR Operacional e em 31 de dezembro de 2024 para o segundo semestre do PPR Operacional, PPR Corporativo e PPR Administrativo e Liderança.

- **7.4.** O pagamento do PPR Corporativo, do PPR Operacional do primeiro e segundo semestre de 2024, e do PPR Administrativo e Liderança se dará nas seguintes datas:
- **7.4.1.** <u>PPR Corporativo e PPR Administrativo e Liderança:</u> até a data de 31 de maio de 2025 em parcela única.

7.4.2. PPR Operacional:

- c) Primeiro semestre: até 30 de setembro de 2024.
- d) Segundo semestre: até 31 de maio de 2025.
- **7.4.3.** O pagamento aos empregados desligados que fizerem jus à PPR Operacional do primeiro semestre será realizado até o dia 30 de novembro de 2024 e o pagamento do PPR Operacional do segundo semestre, PPR Corporativo e PPR Administrativo e Liderança será realizado até o dia 31 de julho de 2025.
- **7.4.3.1.** O valor do PPR será creditado em conta bancária cadastrada na GOL. Caso existam alterações, o aeronauta desligado deverá abrir chamado por meio do e-mail atendimentodesligados@voegol.com.br até o dia 30 de junho 2025. Caso haja devolução do valor pela instituição bancária, por não identificação da conta, o aeronauta poderá atualizar seus dados para recebimento até 31 de julho de 2025. Após esta data, o aeronauta perderá o direito ao recebimento.
- **7.4.4.** Tais pagamentos serão efetuados em separado da folha mensal de salários, mediante crédito bancário nas contas correntes individuais dos empregados normalmente utilizadas e comprovados mediante apropriação destes valores em holerite especificamente expedido para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- **8.1.** A GOL se compromete a cumprir os termos deste Acordo, bem como a observar as disposições gerais de proteção ao trabalho previsto na legislação vigente em prol dos empregados.
- **8.1.1** Em não havendo qualquer reclamação no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da parcela, consideram-se quitadas e corretos os pagamentos realizados.

CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA JURÍDICA DO PPR - INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

9.1. Nos termos da Lei 10.101/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências, o PPR objeto deste acordo será integralmente tributada, com base em tabela progressiva vigente para efeito da apuração do imposto sobre a renda.



9.1.1. Em conformidade com o artigo 3°, caput, da lei supracitada, as importâncias pagas a título de Participação nos Resultados aos empregados abrangidos por este Acordo não complementam ou substituem a remuneração de natureza salarial devida pela GOL aos seus empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou do FGTS, não sendo aplicável, igualmente, o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEPÓSITO E REGISTRO

10.1. Para que produza seus efeitos legais e se torne obrigatório para os trabalhadores por ele abrangidos, as partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego na internet (www.mte.gov.br), nos termos do artigo 614 da CLT, e da Instrução Normativa SRT/MTE n.º 06/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

- 11.1. Este Acordo Coletivo de Trabalho terá sua validade limitada ao período previamente estabelecido, considerando-se expressamente extinto no término de sua validade, sem qualquer repercussão para os períodos futuros e poderá ser revisto, total ou parcialmente, mediante a realização de Assembleia Geral das partes acordantes, nos termos do artigo 615 e seguintes, da CLT.
- 11.1.1. O instrumento de revisão deverá ser depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que ele foi originalmente depositado, observada a Cláusula Décima acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

12.1. Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, 11 de setembro de 2024.

Pela GOL LINHAS AÉREAS S.A

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS



ANEXO I

Metas corporativas - PPR Corporativo

		Farol de Atingimento			
	Indicador	MÍNIMO 60%	ALVO 100%	MÁXIMO 140%	PESO
METAS CORPORATIVAS	Margem EBITDA (Gatilho) *	21%	25%	29%	30%
	NODSO	94%	100%	111%	10%
	CASK <u>ex-fuel</u> (R\$) *	25,1	24,6	23,9	15%
	DIP Budget ex-capex (R\$ MM)	3.957	4.656	5.354	15%
	Pontualidade (<i>D15</i>)	80,1%	82,0%	83,9%	20%
	NPS GOL Doméstico (#)	36	38	40	10%

Metas operacionais - PPR Operacional

a. Primeiro semestre de 2024:

Indicador	Min	Alvo	Peso
Antecipação Voos de Oportunidade	48,3	50,3	10%
Sucesso de Solo	69,0	71,0	40%
Atendimento Tripulação	94,0	96,0	30%
Pontualidade (D15)	86,6	88,5	20%

b. Segundo semestre de 2024:

Indicador	Min	Alvo	Peso
Antecipação Voos de Oportunidade	46	48	10%
Sucesso de Solo	65,3	67,3	40%
Atendimento Tripulação	94,0	96,0	30%
Pontualidade (D15)	83,4	85,3	20%